



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº /2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO BAIRRO RESIDENCIAL NOVA MARILÂNDIA E DE SUAS VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica denominado Residencial Nova Marilândia o loteamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.947/2025, situado no Município de Marilândia – ES.

Art. 2º Ficam denominadas, no bairro Residencial Jardim Alvorada, as seguintes vias públicas:

- I** – Rua Elisa Lorenzoni Falchetto, com extensão de 3.293,98 metros².
- II** – Rua Elza Falcheto, com extensão de 814,00 metros².
- III** – Rua Eulália Falcheto, 1.171,20 metros².
- IV** – Rua Gil Flacheto, com extensão de 1.691,82 metros².
- V** – Rua Maria Izabel Falcheto Bertoldi, com extensão de 1.289,38 metros²;
- VI** – Rua Arnaldo Falcheto, com extensão de 2.097,72 metros²;
- VII** – Rua Carolina Magnago, com extensão de 1.444.17 metros²;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 04 de agosto de 2025.

WARLEY ARRIVABENI
Prefeito Municipal em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. ADILSON REGGIANI

MENSAGEM Nº /2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO BAIRRO RESIDENCIAL NOVA MARILÂNDIA E DE SUAS VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente iniciativa tem origem em requerimento apresentado pelo Sr. Adhemar Tadeu Nicchio, responsável pelo loteamento, que tem conduzido todo o processo de implantação do empreendimento de forma regular e em conformidade com as normas técnicas e urbanísticas do Município.

Considerando a regularidade do processo de aprovação do loteamento e o atendimento integral às exigências legais, o Poder Executivo entendeu pertinente acolher a sugestão do loteador quanto à denominação das vias públicas e do próprio bairro, uma vez que tal prática encontra respaldo nas diretrizes de planejamento urbano e é comum em situações similares.

Destacamos que toda a documentação técnica pertinente – incluindo memorial descritivo, planta de situação e requerimento formal do empreendedor – será encaminhada em anexo a este Projeto de Lei, para ciência e análise dos nobres Vereadores.

A definição oficial dos nomes das vias e do bairro contribuirá para a correta identificação do logradouro, organização do território, prestação de serviços públicos, endereçamento postal, segurança jurídica e valorização da área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

WARLEY ARRIVABENI
Prefeito Municipal em exercício